



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 586/XI/1.ª – CACDLG /2010

Data: 14-07-2010

ASSUNTO: Parecer da Proposta de Lei n.º 32/XI/1.ª (GOV).

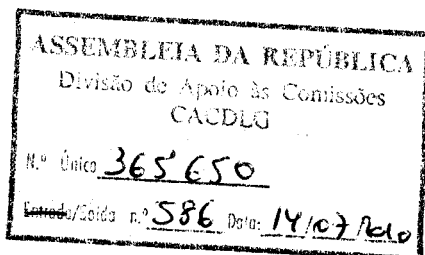
Para os devidos efeitos, junto se envia parecer relativo à **Proposta de Lei n.º 32/XI/1.ª (GOV)** – “*Cria o tribunal de competência especializada para a propriedade intelectual e o tribunal de competência especializada para a concorrência, regulação e supervisão e procede à alteração à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, ao regime jurídico da concorrência aprovado pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, à Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, à Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, à Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, ao Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, ao Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 36/2003, de 5 de Março e aos Decretos-Lei n.º s 95/2006, de 29 de Maio e 144/2006, de 31 de Julho*”, tendo as respectivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência do PEV, na reunião de 14 de Julho de 2010 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

de v. d. n. l. - com. d. n. l.

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 32/XI (Governo) – Cria o tribunal de competência especializada para a propriedade intelectual e o tribunal de competência especializada para a concorrência, regulação e supervisão e procede à alteração à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, ao regime jurídico da concorrência aprovado pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, à Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, à Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, à Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, ao Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, ao Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março e aos Decretos-Lei n.º s 95/2006, de 29 de Maio e 144/2006, de 31 de Julho.

PARTE I - CONSIDERANDOS

I – Nota introdutória

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 22 de Junho de 2010, a **Proposta de Lei n.º 32/XI**, que *“Cria o tribunal de competência especializada para a propriedade intelectual e o tribunal de competência especializada para a concorrência, regulação e supervisão e procede à alteração à*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, ao regime jurídico da concorrência aprovado pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, à Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, à Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, à Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, ao Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, ao Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março e aos Decretos-Lei n.ºs 95/2006, de 29 de Maio e 144/2006, de 31 de Julho”.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 24 de Junho de 2010, a iniciativa em apreço foi admitida e baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para emissão de parecer.

II – Do objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Governo encara esta iniciativa como uma concretização das prioridades estabelecidas para a área da justiça, designadamente em matéria simplificação, desburocratização, celeridade, acessibilidade, pontualidade, transparência e previsibilidade.

Estas prioridades concretizam-se em linhas de acção que visam o descongestionamento dos tribunais, mas também a redução de custos, a promoção do acesso e na melhoria da própria qualidade da decisão e novos mecanismos para a uniformização de jurisprudência.

Do mesmo modo, o Governo estabeleceu ainda como prioridade continuar a aperfeiçoar os moldes institucionais e organizativos em que funciona a Justiça, pelo que é sua intenção concretizar soluções que passam por alterações de índole processual, e, bem assim, por formas de aproveitamento do modelo organizativo previsto na Lei de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (LOFTJ), assegurando uma melhor repartição da competência material dos tribunais de acordo com a especificidade e complexidade das questões.

Através desta PPL, o Governo procede à criação de Tribunais de competência especializada para a propriedade intelectual e para a concorrência, regulação e supervisão e procede à fixação das competências desses novos Tribunais.

Os tribunais especializados para a propriedade intelectual, de resto, já se encontra preconizada na LOFTJ de 2008. Já no caso dos tribunais especializados em matéria de concorrência, regulação e supervisão, o Governo quer inovar e desenvolver um novo tratamento, autónomo e diferenciado, para estas questões.

O que o Governo pretende, em concreto, é aliviar os Magistrados que têm de julgar recursos das decisões das entidades reguladores, nomeadamente em matéria contra-ordenacional, assegurando uma melhor redistribuição de processos e o descongestionamento e redução do número de pendências nos Tribunais do Comércio, onde o número de pendências é muito elevado.

Em termos de alterações legislativas, o Governo propõe:

- Alterar o elenco dos tribunais de competência especializada constantes do artigo 78º da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, ainda vigente para a generalidade do território nacional, introduzindo os dois novos tipos de tribunais;
- Aditar à mesma Lei dois novos artigos com a fixação das competências dos novos tribunais e modificar, em conformidade, o artigo que fixa as competências dos tribunais do comércio;
- Introduzir na LOFTJ a possibilidade de criação de Tribunais de competência



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

especializada com competência sobre todo o território nacional;

- Alterar o elenco dos juízos de competência especializada constantes da LOFTJ de 2008, alterando o artigo 74.º no sentido de prever os novos juízos de concorrência, regulação e supervisão e, simultaneamente, aditando um novo artigo àquela lei, com as competências destes novos juízos;

- Alterar em conformidade os diplomas que, neste âmbito, remetam para outros tribunais e estipulando uma remissão expressa para os novos tribunais cuja existência ora se passa a prever, a saber:

- Altera-se o Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, modificando o Tribunal competente para a apreciação das questões relativas à propriedade industrial, competência que deixa de caber aos tribunais de Comércio e passa a caber ao tribunal da Propriedade Intelectual;
- Altera-se o regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, modificando o Tribunal competente para o recurso das decisões da autoridade da concorrência, competência que deixa de caber aos tribunais de Comércio e passa a caber ao tribunal da Concorrência;
- Altera-se o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, a Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e a Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, promovendo a alteração da competência material para a impugnação judicial das decisões das entidades reguladoras e de supervisão em matéria contra-ordenacional, a qual passa a competir ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão;

- Consagra-se ainda um conjunto de disposições instrumentais, finais e transitórias relativas à tramitação electrónica dos processos nos novos tribunais; à remissão para portaria definidora da redistribuição dos processos nos tribunais de comércio que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

perdem a sua competência em consequência da instalação dos novos tribunais; norma revogatória e de início de vigência (adaptado à necessidade de adaptação do sistema judiciário aos novos tribunais a criar, em coincidência, como regra geral, com a data de início do ano judicial subsequente à publicação).

III – Audiências obrigatórias/ facultativas

O Governo informa que ouviu a Autoridade da Concorrência e promoveu a audição do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores e do Conselho dos Oficiais de Justiça. E ainda, que promoveu a audição, a título facultativo, do Banco de Portugal, do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), da Entidade Reguladora da Comunicação Social, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, do Instituto de Seguros de Portugal, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça e da Associação dos Consultores em Propriedade Industrial, embora não tenham sido disponibilizados os respectivos pareceres.

A instalação destes novos tribunais – em particular, aquele que já vinha previsto na LOFTJ de 2008, o da propriedade intelectual – deve ser acompanhada em franca e leal colaboração com os agentes do sector. Assim sendo, e sem prejuízo de outras associações ou entidades que se considere adequado ouvir, entende o relator que também se deverá proceder à audição, eventualmente já no decurso dos trabalhos de especialidade, do Círculo dos Advogados Portugueses do Direito da Concorrência.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Relator reserva para o debate a sua opinião sobre a iniciativa legislativa em apreciação.

PARTE III – CONCLUSÕES

Pelo exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias está em condições de extrair as seguintes **conclusões**:

I – Através da Proposta de Lei nº 32/XI, o Governo procede à criação de Tribunais de competência especializada para a propriedade intelectual e para a concorrência, regulação e supervisão e procede à fixação das competências desses novos Tribunais, quer na LOFTJ de 1999 quer na de 2008;

II – A PPL procede igualmente à alteração dos diplomas que, neste âmbito, remetam para outros tribunais e estipulando uma remissão expressa para os novos tribunais agora criados – a saber, o Código da Propriedade Industrial, o regime jurídico da concorrência, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Código dos Valores Mobiliários e a Lei das Comunicações Electrónicas – promovendo a alteração da competência material para a impugnação judicial das decisões das entidades reguladoras e de supervisão em matéria contra-ordenacional, a qual passa a competir ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão;

III – A PPL consagra ainda um conjunto de disposições instrumentais, finais e transitórias relativas à tramitação electrónica dos processos nos novos tribunais, à remissão para portaria definidora da redistribuição dos processos nos tribunais de comércio que perdem a sua competência em consequência da instalação dos novos tribunais, e ainda uma norma revogatória e de início de vigência.

Nestes termos, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei nº 32/XI, que “*Cria o tribunal de*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

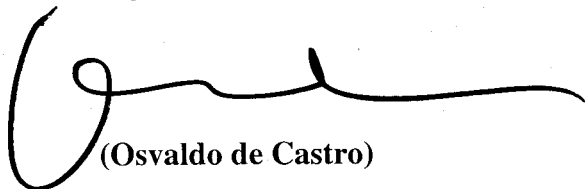
competência especializada para a propriedade intelectual e o tribunal de competência especializada para a concorrência, regulação e supervisão e procede à alteração à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, ao regime jurídico da concorrência aprovado pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, à Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, à Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, à Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, ao Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, ao Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março e aos Decretos-Lei n.º s 95/2006, de 29 de Maio e 144/2006, de 31 de Julho”, está em condições constitucionais e regimentais de subir a Plenário para apreciação na generalidade, reservando os Grupos Parlamentares para esse debate as respectivas posições sobre a matéria.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços, em 24 de Junho p.p., ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República.


Palácio de S. Bento, 14 de Julho de 2010.

O Presidente



(Osvaldo de Castro)

O Relator



(Filipe Lobo d'Ávila)

Proposta de Lei n.º 32/XI/1.ª (GOV)

Cria o tribunal de competência especializada para a propriedade intelectual e o tribunal de competência especializada para a concorrência, regulação e supervisão e procede à alteração à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, ao regime jurídico da concorrência aprovado pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, à Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, à Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, à Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, ao Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, ao Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março e aos Decretos-Lei n.º s 95/2006, de 29 de Maio e 144/2006, de 31 de Julho.

Data de admissão: 24 de Junho de 2010

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Índice

I.	Análise sucinta dos factos e situações	2
	• Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais.....	
	• Verificação do cumprimento da lei formulário:	
III.	Enquadramento legal e antecedentes	7
	• Enquadramento legal nacional e antecedentes	
	• Enquadramento internacional.....	
IV.	Iniciativas Legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria	12
V.	Consultas obrigatórias e/ou facultativas	12

Elaborada por: Nélia Monte Cid (DAC); Ana Paula Bernardo (DAPLEN) e Maria Ribeiro Leitão (DILP).

12 de Julho de 2010

I. Análise sucinta dos factos e situações

A iniciativa legislativa *sub judice*, apresentada pelo Governo, visa criar os tribunais de competência especializada para a propriedade intelectual e para a concorrência, regulação e supervisão, com competência em matérias que deixam de caber aos tribunais de Comércio.

De acordo com o proponente, o objectivo do Governo de melhoria da qualidade do serviço público de Justiça envolve medidas de descongestionamento dos tribunais que passam também pelo aperfeiçoamento dos moldes institucionais e organizativos de funcionamento da Justiça. Nesse sentido, considerando o elevado número de pendências nos tribunais de comércio, a necessidade de especialização em algumas matérias e os correspondentes volume e complexidade processuais, nem como o impacto supra nacional dos bens jurídicos em causa, o proponente Governo aposta numa solução de especialização dos tribunais que, aproveitando já o modelo organizativo da nova [Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais \(aprovada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto\)](#), assegure uma melhor repartição da competência material judicial de acordo com “a especificidade e complexidade das questões”.

Tendo em conta que a referida Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada em 2008, é ainda apenas aplicável às comarcas-piloto, a Proposta de Lei antecipa a criação do tribunal para a propriedade industrial (já previsto no artigo 122.º desta última), introduzindo-o na lei ainda vigente para a generalidade das circunscrições judiciais – [a Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro](#). Do mesmo modo, adita ao elenco dos tribunais de competência especializada de ambas as Leis os tribunais em matéria de concorrência, regulação e supervisão (aditando ao elenco do artigo 74.º da Lei de 2008 a possibilidade de criação dos juízos de competência especializada nesta matéria), alterando, do mesmo passo, as competências dos tribunais de comércio e introduzindo a possibilidade de criação de tribunais com competência sobre todo o território nacional.

Da alteração proposta decorrem alterações pontuais às Leis substantivas correspondentes na parte adjectiva definidora da jurisdição competente para a apreciação das questões emergentes da sua aplicação: o Código da Propriedade Industrial; o Regime Jurídico da

Concorrência; o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Código dos Valores Mobiliários; a Lei das Comunicações Electrónicas e o regime quadro das contra-ordenações do sector das comunicações.

A iniciativa vertente compõe-se de vinte artigos, nos seguintes termos:

- o artigo 1.º promove a alteração da LOFTJ vigente para a generalidade do território nacional – a referida Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro -, aditando ao elenco dos tribunais de competência especializada os tribunais de propriedade intelectual e de concorrência, regulação e supervisão e reajustando, em consequência, as competências dos tribunais de comércio;
- os artigos 2.º e 3.º promovem o aditamento à LOFTJ vigente para a generalidade do território nacional – a referida Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro -, das normas definidoras da competência material destes novos tribunais;
- os artigos 4.º, 5.º e 6.º introduzem na LOFTJ de 2008 as mesmas soluções normativas de criação dos novos tribunais e de definição das suas competências;
- o Capítulo II, na parte relativa aos artigos 7.º a 16.º, que contém as alterações normativas consequentes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras; do Código dos Valores Mobiliários; do Regime Jurídico da Concorrência; do Código da Propriedade Industrial; da Lei das Comunicações Electrónicas; dos regimes jurídicos dos contratos à distância relativos a serviços financeiros e da mediação de seguros e resseguros; do regime quadro das contra-ordenações do sector das comunicações;
- um conjunto de disposições instrumentais, finais e transitórias relativas à tramitação electrónica dos processos nos novos tribunais; à remissão para portaria definidora da redistribuição dos processos nos tribunais de comércio que perdem a sua competência em consequência da instalação dos novos tribunais; norma revogatória e de início de vigência (adaptado à necessidade de adaptação do sistema judiciário aos novos tribunais a criar, em coincidência, como regra geral, com a data de início do ano judicial subsequente à publicação).

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A presente iniciativa é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento.

A proposta de lei é subscrita pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro da Presidência e pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares e menciona que foi aprovada em Conselho de Ministros, em 20 de Maio de 2010, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento.

Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 e 2 do artigo 124.º do Regimento. No entanto, não vem acompanhada de quaisquer estudos, documentos ou pareceres que a tenham fundamentado, não obedecendo assim ao requisito formal constante do n.º 3 do artigo 124.º do Regimento.

O Governo informa que ouviu a Autoridade da Concorrência e promoveu a audição do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores e do Conselho dos Oficiais de Justiça. E ainda, que promoveu a audição, a título facultativo, do Banco de Portugal, do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP -ANACOM), da Entidade Reguladora da Comunicação Social, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, do Instituto de Seguros de Portugal, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça e da Associação dos Consultores em Propriedade Industrial. No entanto, a proposta de lei não vem acompanhada de quaisquer contributos eventualmente recebidos das referidas entidades.

A iniciativa deu entrada em 22/06/2010, foi admitida em 24/06/2010 e baixou na generalidade à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª). Foi anunciada na sessão plenária de 25/06/2010.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário:**

A Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, adiante designada como lei formulário, possui um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação das iniciativas legislativas e que importa ter presentes no decurso da especialidade em Comissão e, em especial, no momento da respectiva redacção final.

Esta iniciativa tem um título que traduz o seu objecto, de acordo com o artigo 7.º da lei formulário.

Pretende introduzir alterações à *Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, ao regime jurídico da concorrência aprovado pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, à Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, à Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, à Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, ao Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, ao Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março e aos Decretos-Lei n.º s 95/2006, de 29 de Maio e 144/2006, de 31 de Julho.*

Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da referida lei formulário: “os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas”.

Assim, em caso de aprovação, em conformidade com o previsto na lei formulário, deve passar a constar do título desta iniciativa o número de ordem das alterações que promove aos referidos diplomas legais, sugerindo-se a alteração seguinte:

“Cria o tribunal de competência especializada para a propriedade intelectual e o tribunal de competência especializada para a concorrência, regulação e supervisão e promove a décima quarta alteração à Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, a quarta alteração

à Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, a quinta alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, a segunda alteração à Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, a nona alteração à Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, a primeira alteração à Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, a vigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, a décima quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, a décima oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, a sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março e a segunda alteração aos Decretos-Lei n.ºs 95/2006, de 29 de Maio e 144/2006, de 31 de Julho.”

A ordem numérica destas alterações terá sempre de ser verificada, em fase de redacção final (desde logo, porque podem ser aprovadas outras iniciativas pendentes que também promovam a alteração destes diplomas).

Em caso de aprovação desta iniciativa, o grande número de alterações sofridas por alguns dos diplomas alterados pela mesma poderiam justificar a respectiva republicação integral, em anexo, uma vez que, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, da lei formulário deve proceder-se à republicação integral dos diplomas que revistam forma de lei sempre que existam mais de três alterações ao acto legislativo em vigor, salvo se se tratar de Códigos. A republicação deve ser ponderada pela Comissão antes da aprovação na especialidade.

Cumprindo ainda salientar que esta iniciativa altera a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, lei que foi revogada expressamente pela alínea d) do artigo 186.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, mas mantém uma vigência condicionada a uma entrada em vigor sucessivamente atrasada da própria Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto. Ao mesmo tempo esta iniciativa altera também a própria Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, uma vez que ambas se mantêm em vigor. A situação de existência e vigência simultânea no ordenamento jurídico destas duas Leis de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais é uma situação sempre indesejável, por ser de pouca clareza jurídica, mas parece continuar a ser necessária em face da aplicação da Lei de 2008 apenas ainda às comarcas-piloto.

No que diz respeito à entrada em vigor, a disposição está conforme com o artigo 2.º da lei formulário.

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

III. Enquadramento legal e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

No Programa XVIII do Governo Constitucional pode ler-se que *a simplificação e a desburocratização são, em si, um objectivo a prosseguir incessantemente em todas as áreas das políticas públicas. No caso da Justiça, têm uma repercussão significativa no aumento da celeridade da decisão judicial, mas também na redução de custos, na promoção do acesso e na melhoria da própria qualidade da decisão.*

Em 22 de Abril de 2010, o Governo através do [Comunicado do Conselho de Ministros](#)¹ anunciou a aprovação na generalidade para posterior envio à Assembleia da República, da alteração da *Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, com o objectivo criar dois novos tribunais, de competência especializada para tratamento das questões da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão e fixar as competências dos novos tribunais.*

Esta iniciativa, na parte relativa ao tribunal de competência especializada para a propriedade intelectual foi ainda objecto de [intervenção](#)² do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária na sessão de abertura do III Fórum da Associação Portuguesa dos Consultores em Propriedade Industrial, em Lisboa.

Assim sendo, e no sentido de proceder à criação de tribunais de competência especializada para a propriedade intelectual e para a concorrência, regulação e supervisão e também à fixação das respectivas competências, o Governo apresenta as seguintes propostas:

- Alteração da redacção dos [artigos 78.º e 89.º](#)³ e aditamento dos artigos 21.º-A, 89.º-A e 89.º-B, com as epígrafes *Regras especiais de competência territorial, Competência*

¹ <http://www.portugal.gov.pt/pt/GC18/Governo/ConselhoMinistros/ComunicadosCM/Pages/20100422.aspx>

² http://www.portugal.gov.pt/pt/GC18/Governo/Ministerios/MJ/Intervencoes/Pages/20100426_MJ_Int_SEJMJ_Propriedade_Industrial.aspx

³ http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_1.doc

e *Competência* da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro⁴ ([texto consolidado](#)⁵) que aprovou a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, procedendo ainda a uma alteração à organização sistemática deste diploma;

- Alteração da redacção dos [artigos 74.º, 110.º, 121.º e 122.º](#)⁶ e aditamento do artigo 122.º-A com a epígrafe *Competência* da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto⁷ ([texto consolidado](#)⁸) que aprovou a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, procedendo ainda a uma alteração à organização sistemática deste diploma;
- Alteração da redacção do [artigo 229.º](#)⁹ do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro¹⁰ ([texto consolidado](#)¹¹) que aprovou o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Alteração da redacção do [artigo 231.º](#)¹² do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril¹³;

⁴ A Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, foi rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 7/99, de 24 de Agosto, tendo sofrido as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei n.º 101/99, de 26 de Julho, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto, Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto, Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, (Revogou a presente lei, a qual entra em vigor no 1º dia útil do ano judicial seguinte ao da sua publicação, sendo apenas aplicável às comarcas piloto referidas no n.º 1 do artigo 171º da referida lei), Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro com entrada em vigor a 10 de Abril de 2010 e Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 86/2009, de 23 de Novembro.

⁵ <http://82.102.24.65/pdfs/codigos/loftj.pdf>

⁶ http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_2.doc

X

⁷ A Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, sofreu as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro; Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 86/2009, de 23 de Novembro, e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

⁸ <http://82.102.24.65/pdfs/codigos/loftj2008.pdf>

⁹ http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_3.doc

X

¹⁰ O Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, sofreu as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 246/95, de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 232/96, de 5 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de Junho; Decreto-Lei n.º 250/2000, de 13 de Outubro; Decreto-Lei n.º 285/2001, de 3 de Novembro; Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro, Decreto-Lei n.º 319/2002, de 28 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro; Decreto-Lei n.º 145/2006, de 31 de Julho; Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril; Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro; Decreto-Lei n.º 1/2008, de 3 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 126/2008, de 21 de Julho; Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro, Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, Decreto-Lei n.º 162/2009, de 20 de Julho, Lei n.º 94/2009, de 1 de Setembro, Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro, Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de Maio, e Decreto-Lei n.º 71/2010, de 18 de Junho.

¹¹ <http://82.102.24.65/pdfs/codigos/instcresocfin.pdf>

¹² http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_5.doc

CX

¹³ O Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-D/98, de 30 de Junho, tendo sofrido as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 8-C/2002, de 11 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 3/2002, de 26 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 169/2002, de 25 de Julho, Decreto-Lei n.º 72-A/2003, de 14 de Abril, Decreto-Lei n.º 90/2003, de 30 de Abril, Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 28-A/2006, de 26 de Maio, Decreto-Lei n.º 145/2006, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 96/2007, de 19 de Outubro, Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 117-A/2007, de 28 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-A/2008, de 13 de

- Alteração da redacção do [artigo 417.º](#)¹⁴ do Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro¹⁵ ([texto consolidado](#)¹⁶) que aprovou o Código dos Valores Mobiliários;
- Alteração da redacção dos [artigos 50.º, 52.º, 54.º e 55.º](#)¹⁷ da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho¹⁸, que aprovou o Regime Jurídico da Concorrência;
- Alteração da redacção dos [artigos 40.º e 46.º](#)¹⁹ do Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março²⁰ ([texto consolidado](#)²¹) que aprovou o Código da Propriedade Industrial;
- Alteração da redacção dos [artigos 13.º e 116.º](#)²² da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro²³, que aprovou a Lei das Comunicações Electrónicas;
- Alteração da redacção do [artigo 38.º](#)²⁴ do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de Maio²⁵;
- Alteração da redacção do [artigo 94.º](#)²⁶ do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho²⁷;

Junho, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 39/2008, de 23 de Julho, Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro, Decreto-Lei n.º 2/2009, de 5 de Janeiro (que o republica), rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 17/2009, de 3 de Março, Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de Maio.

¹⁴http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_6.do
[CX](#)

¹⁵ O Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23-F/99, de 31 de Dezembro e Declaração de Rectificação n.º 1-A/2000, de 10 de Janeiro tendo sofrido as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril; Decreto-Lei n.º 61/2002, de 20 de Março; Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-C/2003, de 30 de Abril; Decreto-Lei n.º 107/2003, de 4 de Junho; Decreto-Lei n.º 183/2003, de 19 de Agosto; Decreto-Lei n.º 66/2004, de 24 de Março; Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 21/2006, de 30 de Março; Decreto-Lei n.º 219/2006, de 2 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro de 2007, (que o republicou) rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 117-A/2007, de 28 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro; Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho; Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto; Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio; Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de Maio e Decreto-Lei n.º 71/2010, de 18 de Junho.

¹⁶ <http://82.102.24.65/pdfs/codigos/cvmob.pdf>

¹⁷http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_7.do
[CX](#)

¹⁸ A Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, sofreu as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 219/2006, de 2 de Novembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto.

¹⁹http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_8.do
[CX](#)

²⁰ O Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, sofreu as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 318/2007, de 26 de Setembro; Decreto-Lei n.º 360/2007, de 2 de Novembro; Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril, Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, e Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto.

²¹ <http://82.102.24.65/pdfs/codigos/cpi.pdf>

²²http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_9.do
[CX](#)

²³ A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 32-A/2004, de 10 de Abril, sofreu as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de Maio, Lei n.º 35/2008, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 43/2009, de 25 de Junho, e Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro.

²⁴http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_10.do
[OCX](#)

²⁵ O Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de Maio, sofreu as alterações introduzidas pelo seguinte diploma: Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro.

²⁶http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_11.do
[OCX](#)

- Alteração da redacção do [artigo 57.º](#)²⁸ da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho²⁹;
- Alteração da redacção do [artigo 32.º](#)³⁰ da Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro³¹;
- Revogação dos [n.ºs 4 e 5 do artigo 121.º, n.º 3 do artigo 122.º, do artigo 167.º e 168.º](#)³² da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto³³ ([texto consolidado](#)³⁴) que aprovou a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais;
- Revogação das [alíneas f\) e h\) do n.º 1 e da alínea a\) do n.º 2 do artigo 89.º](#)³⁵ da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro³⁶ ([texto consolidado](#)³⁷) que aprovou a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais;
- Revogação da [alínea c\) do n.º 2 do artigo 89.º](#)³⁸ da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro³⁹ ([texto consolidado](#)⁴⁰) que aprovou a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais e da alínea b) do n.º 2 do artigo 121.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de

²⁷ O Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, sofreu as alterações introduzidas pelo seguinte diploma: Decreto-Lei n.º 359/2007, de 2 de Novembro.

²⁸ http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_12.d OCX

²⁹ A Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 41/2008, de 4 de Agosto, sofreu as alterações introduzidas pelo seguinte diploma: Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro.

³⁰ http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_13.d OCX

³¹ A Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, foi rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 75/2009, de 12 de Outubro.

³² http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_14.d OCX

³³ A Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, sofreu as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro; Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro, rectificadas pela Declaração de Rectificação n.º 86/2009, de 23 de Novembro, e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

³⁴ <http://82.102.24.65/pdfs/codigos/loftj2008.pdf>

³⁵ http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_15.d OCX

³⁶ A Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, foi rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 7/99, de 24 de Agosto, tendo sofrido as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei n.º 101/99, de 26 de Julho, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto, Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto, Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, (Revogou a presente lei, a qual entra em vigor no 1º dia útil do ano judicial seguinte ao da sua publicação, sendo apenas aplicável às comarcas piloto referidas no n.º 1 do artigo 171º da referida lei), Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro com entrada em vigor a 10 de Abril de 2010 e Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro, rectificadas pela Declaração de Rectificação n.º 86/2009, de 23 de Novembro.

³⁷ <http://82.102.24.65/pdfs/codigos/loftj.pdf>

³⁸ http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PPL/PPL_32_XI/Doc_Anexos/Portugal_16.d OCX

³⁹ A Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, foi rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 7/99, de 24 de Agosto, tendo sofrido as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei n.º 101/99, de 26 de Julho, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto, Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto, Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, (Revogou a presente lei, a qual entra em vigor no 1º dia útil do ano judicial seguinte ao da sua publicação, sendo apenas aplicável às comarcas piloto referidas no n.º 1 do artigo 171º da referida lei), Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro com entrada em vigor a 10 de Abril de 2010 e Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro, rectificadas pela Declaração de Rectificação n.º 86/2009, de 23 de Novembro.

⁴⁰ <http://82.102.24.65/pdfs/codigos/loftj.pdf>

Agosto⁴¹ ([texto consolidado](#)⁴²) que aprovou a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

- **Enquadramento internacional**

Legislação de Países da União Europeia

A legislação comparada é apresentada para o seguinte país da União Europeia: Espanha.

ESPANHA

Em Espanha, a *Comisión Nacional de la Competencia*, foi criada pelo artigo 12.º da [Ley 15/2007, de 3 de julio](#)⁴³, de *Defesa de la Competencia*, sendo uma entidade de direito público, com personalidade e capacidade jurídicas, dependente do *Ministerio de Economía y Hacienda*, através da *Secretaría de Estado de Economía*.

A *Ley 15/2007, de 3 de julio*, estabeleceu uma profunda reforma no sistema espanhol de defesa da concorrência com o objectivo de reforçar os mecanismos já existentes, mas também, de criar os instrumentos e a estrutura institucional mais indicada para proteger a concorrência efectiva dos mercados. De destacar, nomeadamente, a fusão do *Servicio de Defensa de la Competencia* com o *Tribunal de Defensa de la Competencia*, com o objectivo de criar *Comisión Nacional de la Competencia*.

O [Real Decreto 331/2008, de 29 de febrero](#)⁴⁴, aprovou o *Estatuto de la Comisión Nacional de la Competencia*, tendo estabelecido no artigo 2.º, que as suas funções consistem em preservar, garantir e promover a existência de uma concorrência efectiva dos mercados no âmbito nacional, assim como em diligenciar pela aplicação coerente das normas de defesa da concorrência mediante o exercício das funções de instrução, decisão, impugnação, arbitragem, consulta e promoção da concorrência. Assim sendo, esta Comissão não exerce funções jurisdicionais, tendo sim funções de consultadoria e arbitragem.

Por último, é de referir que, em Espanha não existe um Tribunal da Propriedade Intelectual.

Não nos foi possível detectar situação similar noutro ordenamento jurídico, nomeadamente no francês, muito embora, para além das habituais consultas a bases de dados, tenham sido empreendidas diligências informais adicionais com esse objectivo, que não chegaram a merecer resposta.

⁴¹ A Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, sofreu as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro; Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 86/2009, de 23 de Novembro, e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

⁴² <http://82.102.24.65/pdfs/codigos/loftj2008.pdf>

⁴³ http://noticias.juridicas.com/base_datos/Privado/l15-2007.html

⁴⁴ http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/rd331-2008.html

IV. Iniciativas Legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

As pesquisas efectuadas na base do processo legislativo e actividade parlamentar (PLC) não revelaram sobre matéria idêntica quaisquer iniciativas ou petições pendentes.

V. Consultas obrigatórias e/ou facultativas

Nos termos do disposto nos respectivos Estatutos, foi promovida a consulta escrita do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público e da Ordem dos Advogados em 2 de Julho de 2010. Foi igualmente promovida a consulta escrita da Autoridade da Concorrência, da Câmara dos Solicitadores e do Conselho dos Oficiais de Justiça, em 5 de Julho de 2010.

A exposição de motivos refere ter sido promovida a audição facultativa de diversas entidades reguladoras sectoriais⁴⁵, designadamente da ERC e do Banco de Portugal. Sendo a consulta facultativa e tendo sido já solicitado parecer escrito à Autoridade da Concorrência, não foi desde logo promovida a consulta dessas autoridades reguladoras sectoriais, muito embora a Comissão possa vir a deliberar nesse sentido.

⁴⁵ Muito embora o proponente não tenha feito acompanhar a iniciativa das pronúncias eventualmente colhidas na consulta, ao contrário do imposto pelo n.º 3 do artigo 124.º do RAR.